



# SENADO FEDERAL

## **(\*) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 370, DE 2009**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Centro-Norte Maranhense, com sede no Município de Santa Inês, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal do Centro-Norte Maranhense, com sede no Município de Santa Inês, no Estado do Maranhão.

Art. 2º A universidade terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da universidade serão definidas em estatuto e nas normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º A criação da universidade subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(\*) Retificado para constar despacho.

## JUSTIFICAÇÃO

No rol dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, constam a erradicação da pobreza e marginalização e a *redução das desigualdades sociais e regionais*, a teor do art. 3º, da Constituição Federal.

A universalização do ensino de qualidade para todos os brasileiros representa a alavanca segura para a realização de tais metas. O objetivo constitucional, ademais, deve ser pensado a partir da perspectiva de superação das desigualdades entre as regiões brasileiras e também do ponto de vista das peculiaridades de cada unidade federativa, em si considerada.

No caso específico do Maranhão, Estado de grandes potencialidades, a existência de poucas universidades públicas, a localização das duas principais – estadual e federal – em São Luís deve levar os políticos e a sociedade à ação coletiva, no sentido de alterar esse quadro, de modo a se garantir a máxima descentralização geográfica das oportunidades na educação pública superior.

Com 408 km<sup>2</sup> e pouco mais de 82 mil habitantes em 2007, Santa Inês elevou-se à condição de município, com esse nome, por desmembramento de Pindaré-Mirim, mediante a Lei Estadual nº 2.273, de 19 de dezembro de 1966. Localizado na mesorregião Oeste maranhense, que engloba um total de 52 municípios, Santa Inês compõe a microrregião de Pindaré, ao lado de Altamira do Maranhão, Alto Alegre do Pindaré, Araguanã, Bom Jardim, Bom Jesus das Selvas, Brejo de Areia, Buriticupu, Governador Newton Bello, Lago da Pedra, Lagoa Grande do Maranhão, Marajá do Sena, Nova Olinda do Maranhão, Paulo Ramos, Pindaré-Mirim, Presidente Médici, Santa Luzia, Santa Luzia do Paruá, São João do Carú, Tufilândia, Vitorino Freire e Zé Doca.

O surgimento de uma universidade federal em Santa Inês, portanto, resultará tanto na melhoria de vida dos santa-inesenses quanto na dos tantos municípios da mesorregião, em um Estado que necessita de fomento para que seus habitantes tenham melhores oportunidades de formação pessoal e de emprego formal no mercado de trabalho.

Há, portanto, necessidade de uma nova universidade federal autônoma no Centro-Norte maranhense, amparada na política de interiorização e descentralização do Ministério da Educação.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do projeto de criação da Universidade Federal do Centro-Norte Maranhense.

Sala das Sessões,

Senador **LOBÃO FILHO**

### **LEGISLAÇÃO CITADA**

**Art. 3º** Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

*(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte em decisão terminativa)*

Publicado no **DSF**, em 28/08/2009.